



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

## EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 005/2014

CONVITE nº. 005/2014



### 01.0 – PREÂMBULO

A Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 08.147.415/0001-02, do Ministério da fazenda, por ordem de seu Exmo. Senhor Presidente e a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14h00min** do dia **18 de junho de 2014**, na sala de licitação, com sede a Rua Tenente Manoel Barbosa, 131 – Cabo de Santo Agostinho - PE, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL serão recebidos e iniciados a abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e proposta, a partir da referida data e horário, na modalidade CONVITE, do tipo **“menor preço global”** ofertado, para execução do objeto do presente edital.

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

### 02.00 – OBJETO

02.01 - Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa, para fornecimento de material gráfico**, conforme condições e quantidades estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo V deste edital.

### 03.00 – PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso Administrativo até sua ulterior decisão.

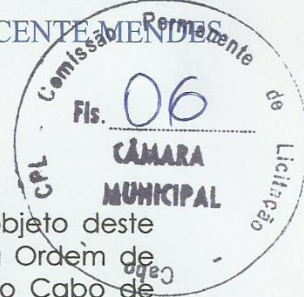
03.02 - O prazo para execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Fornecimento, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 – A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o qual deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 64 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDONÇA



03.04 – O prazo para fornecimento dos materiais gráficos, objeto deste processo é de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento, expedida pela Presidência da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE.

03.04.01 – A Contratada ficará obrigada a substituir os materiais que apresentarem defeitos ou vícios em sua confecção, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Câmara Municipal, ou importe na aplicação de qualquer das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para fornecimento de novos materiais gráficos, dentro dos padrões exigidos pela Câmara será de até **48 (quarenta e oito)** horas, contadas da respectiva comunicação à empresa.

## **04.00 - RECURSOS FINANCEIROS**

04.01 – Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

**1 - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO**  
**0112270018001 - Gestão Administrativa da Câmara Municipal**  
**3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas**

## **05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL**

05.01 – Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho e a licitante vencedora (Anexo I);

05.01.02 - Modelo de Declaração de que a empresa não emprega funcionários de menor, com ressalva ao menor aprendiz (Anexo II);

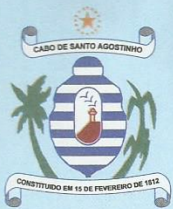
05.01.03 – Modelo de Proposta de Preço (Anexo III);

05.01.04 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV);

05.01.05 – TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo V);

05.01.06 - Cronograma de execução físico-financeiro, através de CD-Rom (Anexo V); e

05.01.07 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes (Anexo VI).



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



## 06.00 – PARTICIPAÇÃO

06.01 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de Habilitação e da Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do Contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no dia, hora e local referido no preâmbulo deste edital. Em caso de entrega por simples portador, a licitante não terá representante na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA" (nome da empresa)  
Envelope nº 01 - **CONVITE nº. 005/2014**

B) "PROPOSTA DE PREÇOS DA" (nome da empresa)  
Envelope nº 02 - **CONVITE nº. 005/2014**

06.01.01 - Os documentos mencionados no subitem 06.01 deste edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação – CPL para instrução do processo.

06.02 - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante.

06.03 - Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de Identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.04 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Luis' or similar.*



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

CÂMARA  
MUNICIPAL



06.05.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mencionada no subitem 06.05 deste edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até **24 (vinte e quatro) horas** antes da data marcada para entrega

dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.05.02 - No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade da retenção dos originais, pelo período de até **48 (quarenta e oito) horas**, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, porém, só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

06.05.03 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à Internet).

06.06 - Somente poderão participar da presente licitação, as licitantes que atendam às exigências do item 08.00 deste edital e seus subitens.

06.07 - Este Convite está aberto à participação de todos os interessados que se pronunciarem até **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência da data da abertura da presente licitação, desde que estejam devidamente cadastrados na Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, a ser comprovado mediante apresentação do Cadastro, expedido pelo referido Órgão, na correspondente especialidade objeto deste certame.

06.08 - Não poderão participar desta licitação, consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas físicas ou físicas e jurídicas.

## **07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

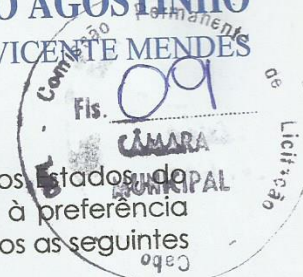
07.01 - Em se tratando de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo IV deste edital.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, terão tratamento diferenciado e



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observadas as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

07.02.02 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica.**

07.02.06 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

07.02.07 - Nesta modalidade (Convite), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do Art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.02.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder - se - á da seguinte forma:

07.02.08.01 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



07.02.09 - Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45 da Lei Complementar nº. 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.02.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.11 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.12 - O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº. 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

## **08.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº. 01**

Para fins de habilitação a este Convite, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

### 08.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.01.01 – Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

08.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o **ato constitutivo ou a última alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

08.01.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e,

08.01.05 – Cédula de Identidade.

### 08.02 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



08.02.01 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

08.02.02 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

08.02.03 – Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos – (CND) do INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa,

demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

08.02.04 - Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº. 12.440/2011 de 01 de julho de 2011. A emissão da referida Certidão poderá ser realizada por meio do link: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

08.03 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

08.03.01 – Declaração de que a licitante não emprega funcionários de menor, com ressalva ao menor aprendiz, nos termos do modelo (Anexo II), conforme Decreto nº. 4.358/02.

08.04 – Outras comprovações:

08.04.01 - Declaração da empresa informando a inexistência de fatos supervenientes.

08.05 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão cópia da referida legislação ou dispositivo.

08.06 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

08.07 - Os documentos exigidos nos subitens 08.01 a 08.04 deste edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando

*Assinatura*



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 06.05 deste edital.

08.08 – A documentação exigida para habilitação (item 08.00 deste edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este edital.

08.09 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

## **09.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 02**

09.01 – A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografada(s) ou impressa(s) em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) via, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total para cada SERVIÇO, e ainda:

09.01.01 - O **prazo de validade da proposta**, conforme subitem 03.01 deste edital;

09.01.02 - O **prazo de fornecimento do material licitado**, conforme subitem 03.02 deste edital;

09.01.03 – O **prazo de conclusão do fornecimento do material licitado**, conforme subitem 03.04 deste edital;

09.01.04 – Indicação dos respectivos preços unitários e total, para cada ITEM cotado, devendo as especificações, unidades e quantidades dos mesmos estarem rigorosamente idênticas as constantes do Anexo V.

09.01.05– No preço unitário e total de cada ITEM, deverão estar incluídos todos e quaisquer custos necessários para entrega do objeto licitado no local indicado no subitem 02.01.01 deste edital;

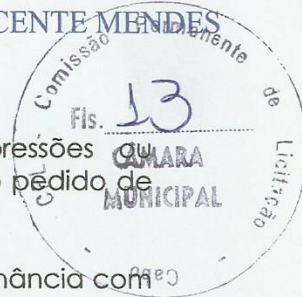
09.01.06 – A(s) licitante(s) poderá(ão) cotar preços para todos os ITENS referidos no Anexo V deste edital, ou qualquer deles indistintamente.





# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



09.02 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na(s) proposta(s), depois de apresentada(s), nem aceito pedido de desconsideração da(s) mesma(s) após a fase de habilitação.

09.03 - A(s) proposta(s) deverá(ão) ser elaborada(s) em consonância com o disposto no Anexo III deste edital.

09.04 - Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

09.05 - A(s) licitante(s) que não atender(em) à(s) exigência(s) prevista(s) no subitem 06.05 e nos itens 08.00 e 09.00 deste edital, será(ão) inabilitada(s) ou terá(ão) sua(s) proposta(s) desclassificada(s), conforme o caso.

09.06 - Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada.

## **10.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

10.01 - Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº. 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, na presença das licitantes, sendo os documentos neles contidos rubricados pelas licitantes presentes que assim desejarem e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.02 - Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

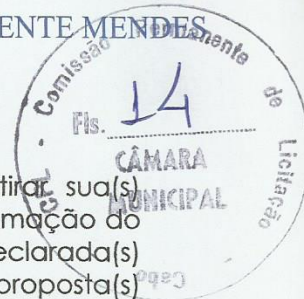
10.03 - Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder a abertura dos envelopes nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes de nº. 02 das licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo neste caso os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecerem sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.04 - A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, envelopes nº. 02, devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



10.04.01 - A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

10.05 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

10.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

10.07 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os

documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

10.08 - Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação - CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

10.09 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sita à Rua Tenente Manoel Barbosa, 131 - Centro - Cabo de Santo Agostinho, nesta cidade.

### **11.00 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.01 - A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de "menor preço" ofertado para qualquer um dos ITENS referidos no Anexo III deste edital, podendo ser adjudicado esses ITENS a licitantes diferentes, respeitando o critério de julgamento.

11.02 - Será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste edital, ofertar(em) o menor preço global.



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



11.03 – Não serão tomadas em consideração na(s) proposta(s) quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

11.04 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

11.05 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.06 – Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação – CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre a(s) proposta(s) apresentada(s), como também promover diligências.

11.07 – Verificada a aceitabilidade da(s) proposta(s), será(ão) ela(s) admitida(s) a julgamento. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em parecer fundamentado, determinará seja(m) ela(s) excluída(s) do certame, prosseguindo este com a(s) proposta(s) que remanescer(em), e em condições de julgamento.

11.08 – A(s) proposta(s) será(ão) classificada(s) por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor global e aceito nos termos do subitem 11.02 deste edital.

11.09 - A Comissão Permanente de Licitação – CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE, dentro dos critérios e normas definidos neste edital.

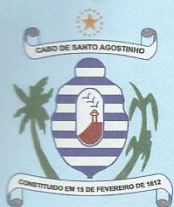
11.10 - O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pelo Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE.

## **12.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

12.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos do presente Convite, na forma prevista no § 1º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **13.00 - RECURSOS**

13.01 – Dos atos da Comissão Permanente de Licitação – CPL ou do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE, decorrentes



## CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### CASA VICENTE MENDES

13.05 - O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

#### **14.00 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

14.01 - Decididos o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento da(s) proposta(s), o resultado da licitação será submetido ao Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE para homologação e adjudicação do objeto da licitação à(s) vencedora(s) do certame.

14.02 - A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste edital.

14.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste edital, fica facultado à Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### **15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.01 - Este edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho e a licitante vencedora(s), no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade do Cabo de Santo Agostinho - PE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

#### **16.00 - RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.01 - Quando da entrega do objeto desta licitação, o mesmo deverá ser recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação de que o objeto entregue se adéqua aos termos contratuais e especificações exigidas.

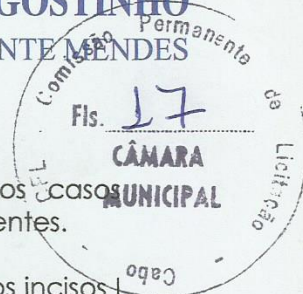


*Handwritten signature in blue ink.*



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



## 17.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

17.01 - Constituem motivos para a rescisão de Contrato, os casos relacionados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos/materiais fornecidos e aceitos.

17.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

## 18.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

18.01 - A Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE efetuará o pagamento das faturas referentes à realização dos serviços, objeto deste Edital, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da realização da fiscalização e do "atesto" do engenheiro e/ou arquiteto responsável para essa tarefa.

18.02 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

## 19.00 - PENALIDADES

19.01 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste edital, no instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

19.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

19.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

19.04 – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

19.04.01 – advertência por escrito;

19.04.02 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município do Cabo de Santo Agostinho - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

19.04.03 – declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.05 – Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 19.01 e 19.02 deste edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 19.04.02 e 19.04.03 deste edital.

19.06 – Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

## **20.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

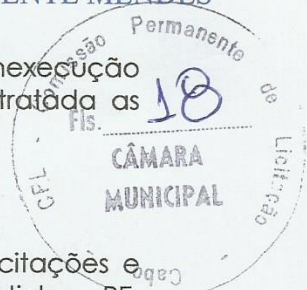
20.01 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

20.02 – A Contratada reconhece o direito da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento dos materiais gráficos, objeto deste Edital.

20.03 – A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

20.04 – É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à(s) empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

20.05 - Os casos omissos neste edital serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

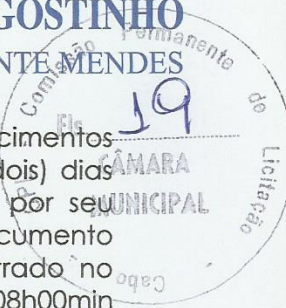


*Handwritten signature*



## CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



20.06 - As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08h00min às 12h00min. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até **24 (vinte e quatro) horas** antes da sessão inaugural acima referida.

20.07 - A presente licitação, a juízo da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

20.08 - O presente edital poderá ser adquirido junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado no preâmbulo deste edital, no horário das 08h00min às 12h00min.

Cabo de Santo Agostinho - PE, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

  
**ELAINE AMÂNCIO DOS SANTOS**  
Presidente da CPL

CONSTITUÍDO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1812



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENEZES

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.



Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o nº. 08.147.415/0001-02**, com sede na Rua Tenente Manoel Barbosa, 131 - Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE, neste ato representado legalmente por seu Presidente, Sr. Mario Anderson da Silva Barreto, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PE, e como **CONTRATADA**, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (\*endereço), neste ato, representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_ (\*dados pessoais), nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **CONVITE nº. 005/2014**, do tipo "**menor preço global**" ofertado e com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e à proposta apresentada pela ora contratada, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa, para fornecimento de material gráfico, conforme condições e quantidades estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo V deste edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

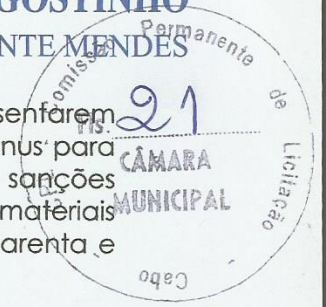
O prazo para fornecimento do material gráfico será de 12(doze) meses, contados **a partir da assinatura da competente Ordem de Fornecimento**, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.





# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



§ 2º - A Contratada ficará obrigada a substituir os materiais que apresentarem defeitos ou vícios em sua confecção, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Câmara Municipal, ou importe na aplicação de qualquer das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para fornecimento de novos materiais gráficos, dentro dos padrões exigidos pela Câmara será de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da respectiva comunicação à empresa.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de total máximo de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em parcelas e de acordo com os quantitativos fornecidos à contratante, constante nas Faturas expedidas e atestadas por servidor da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referente ao fornecimento do material, objeto deste edital, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Câmara, sito à Rua Tenente Manoel Barbosa, 131 – Centro – Cabo de Santo Agostinho - PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

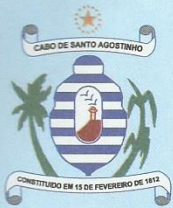
### ELEMENTOS DE DESPESA:

**1 – CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO**  
**0112270018001 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal**  
**3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas**

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Quando do fornecimento do material, objeto deste contrato, o mesmo deverá ser recebido por servidor designado pela autoridade competente que, após comprovação de que o material se adéqua aos termos contratuais e especificações exigidas, dará o "atesto" na(s) fatura(s) correspondente(s).

*Handwritten signature in blue ink.*



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho as prerrogativas constantes dos Arts. 58, 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº. 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº. 8.666/93;

II - Nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação;

§ 2º - Fornecer os materiais/produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

*Leg. Santos*



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c, art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuído tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos/materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

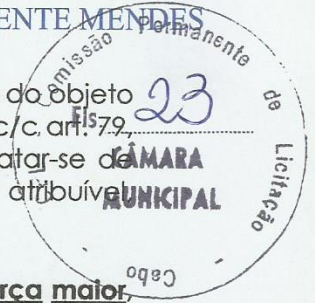
I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

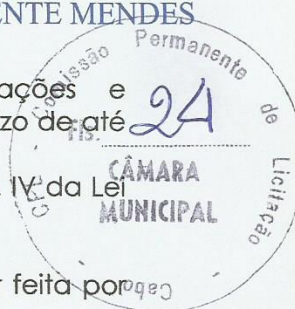




# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, a respectiva despesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Cabo de Santo Agostinho - PE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
**MARIO ANDERSON DA SILVA BARRETO**

Presidente  
Contratante

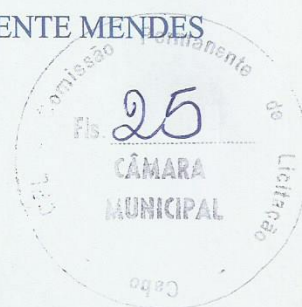
EMPRESA  
SÓCIO/RESPONSÁVEL  
CARGO  
Contratada

*Handwritten signature: W. Santos*



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



TESTEMUNHAS:

CPF nº.

CPF nº.



*Handwritten signature*

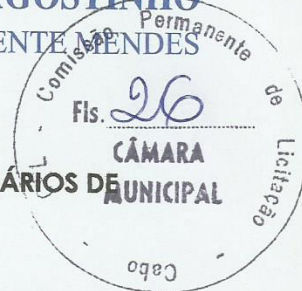


# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA FUNCIONÁRIOS MENORES DE DEZOITO ANOS, COM RESSALVA AO MENOR APRENDIZ



À Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE  
Att.: Comissão Permanente de Licitação - CPL

**PROCESSO LICITATÓRIO nº. 005/2014**  
**CONVITE nº. 005/2014**

Abertura: **10/06/2014**

Horário: **14h00min**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ e do RG sob o nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

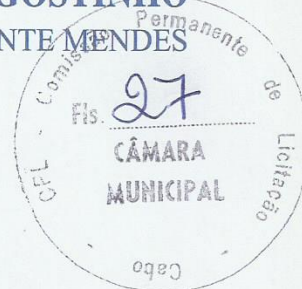


# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO



À Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE  
Att.: Comissão Permanente de Licitação - CPL

**PROCESSO LICITATÓRIO nº. 005/2014**  
**CONVITE nº. 005/2014**

Abertura: **10/06/2014**

Horário: **14h00min**

OBJETO: Contratação de empresa, para fornecimento de material gráfico, para suprir necessidades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**Valor da Proposta de Preço:** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**Prazo de validade da Proposta:** não será inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso Administrativo até sua ulterior decisão.

**Prazo de execução:** O prazo para execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do ato contratual ou até o término de produtos licitados, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Prazo de substituição dos materiais fornecidos:** será de até **48 (quarenta e oito)** horas, contadas do recebimento da reclamação.

**DECLARAMOS QUE NO VALOR DA PROPOSTA ESTÃO INCLUSAS TODAS AS DESPESAS E EXPENSAS.**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

*Handwritten signature: F. Santos*



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENEZES

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



À Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE  
Att.: Comissão Permanente de Licitação - CPL

**PROCESSO LICITATÓRIO nº. 005/2014**  
**CONVITE nº. 005/2014**

Abertura: **10/06/2014**

Horário: **14h00min**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ estabelecida à \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

- COOPERATIVA, conforme disposto nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)





# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE  
Att.: Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 005/2014  
CONVITE nº. 005/2014



Abertura: 10/06/2014

Horário: 14h00min

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se obriga a **DECLARAR** a existência de fato superveniente impeditivo da habilitação no Processo licitatório do **CONVITE nº. 005/2014**, se isso ocorrer.

Outrossim, **DECLARA** que:

- Até a presente data, não existem fatos impeditivos pra sua habilitação;
- Todos os documentos que compõem o referido **CONVITE** foram colocados à disposição do licitante;
- Tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para a realização do objeto da presente licitação;
- Não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgão da Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Está ciente de que fica sujeita à desclassificação por motivo superveniente relacionado com a habilitação, conforme dispõem o Art. 43, § 5º e o Art. 47 § 2º da Lei nº. 8.666/1993.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

*Handwritten signature in blue ink.*

*(Handwritten signatures and scribbles in blue ink)*

## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (R\$)		Processo						
		005/2014	Convite	005/2014	005/2014			
ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	01 CCS Gráfica e Editora	02 EGD - Editora Gráfica Digital	03 Milênio - Gráfica e Editora	04	05
Único	Impressos		Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico.	79.340,00	78.755,00	75.020,00		

### RESULTADO FINAL

Nº	FIRMA	ITENS	VALOR TOTAL
01	Milênio Gráfica e Editora	Todos	75.020,00





**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**CARTA CONVITE Nº.: 005/2014**  
**HORA DA ABERTURA: 14:00 Hs.**  
**DATA DA ABERTURA: 18/06/2014**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P. UNIT.	TOTAL R\$
01	130.000	Folhas com Timbre da Câmara tamanho A-4, papel apg. de 75 grs, impressão off set 4x0 cores conf. Modelo.....	0,19	24.700,00
02	5.000	Pastas de apresentação, em cartão supremo de 230grs impressão off set 4x0 cores, laminada e bolso confeccionado a mão conf. Modelo.....	3,62	18.100,00
03	5.000	Envelopes saco tamanho 24x34 com timbre da Câmara em papel apg. de 90grs. confec. a mão, impressão off set 4x0 cores conf. Modelo.....	0,87	4.350,00
04	15.000	Envelopes saco tamanho 20x28 com timbre da Câmara em Papel apg.90grs., confec. a mão impressão off set 4x0 cores conf. Modelo.....	0,76	11.400,00
05	34.000	Cartões de apresentação, em papel apg. de 180grs., Impressão off set 4x0 cores conf. Modelo.....	0,27	9.180,00
06	500	Capas de processo com o timbre da Câmara, em papel apg. de 180grs., impressão off set cor azul conf. Modelo...	2,50	1.250,00
07	20.000	Envelopes ofício tamanho 11x23 com timbre da Câmara em papel apg. de 90grs., confeccionado a mão, impressão off set 4x0 cores conf. Modelo.....	0,38	7.600,00
08	1.500	Envelopes com timbre da Câmara em alto relevo, papel Linho de 180grs, confeccionado à mão, conf. Modelo.....	1,45	2.175,00

Entrega: Conforme Carta Convite  
Cond. Pagtº: C/ Empenho  
Validade da Proposta: 60 dias

Valor Deste Convite.....R\$ 78.755,00  
(Setenta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais)

**EGD-ERIVELTO ANDRADE DE SOUZA-GRÁFICA-ME**

**ERIVELTO ANDRADE DE SOUZA - ME**

End.: 1ª Rua do Colégio, 109 - Cajueiro Seco - Jaboatão dos Guararapes - PE  
CEP: 54310-212 - Fone: (81) 3375.3601 - e-mail: grafica.egd@gmail.com  
CNPJ.: 16.881.023/0001-92



CÂMARA MUN. DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
RUA TENENTE MANOEL BARBOSA, 131 - CENTRO  
CABO - PERNAMBUCO

CARTA CONVITE Nº.: 005/2014  
HORA DA ABERTURA : 14:00 HORAS  
DATA DA ABERTURA: 18 DE JUNHO 2014

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAS	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
01	FOLHAS COM TIMBRE DA CÂMARA TAM. A-4, EM PAPEL APG. DE 75 GRAMAS, IMP. OFF SET C/4 CORES CONF. MOD.....	130.000	0,18	23.400,00
02	PASTAS DE APRESENTAÇÃO, EM CARTÃO SUPREMO DE 230 GRAMAS IMP. OFF SET C/4 CORES, LAMINADA E BOLSO CONF. MOD.....	5.000	3,59	17.950,00
03	ENVELOPES SACO TAM. 24X34 COM TIMBRE DA CÂMARA EM PAPEL APG. DE 90 GRAMAS CONFEC. A MÃO IMP. OFF SET C/4 CORES CONF. MOD.....	5.000	0,88	4.400,00
04	ENVELOPES SACO TAM. 20X28 COM TIMBRE DA CÂMARA EM PAPEL APG. DE 90 GRAMAS CONFEC. A MÃO IMP. OFF SET C/4 CORES CONF. MOD.....	15.000	0,78	11.700,00
05	CARTÕES DE APRESENTAÇÃO, EM PAPEL APG. DE 180 GRAMAS, IMP. OFF SET C/04 CORES CONF. MOD.....	34.000	0,30	10.200,00
06	CAPAS DE PROCESSO COM O TIMBRE DA CÂMARA, EM PAPEL APG. DE 180 GRAMAS IMP. OFF SET NA COR AZUL CONF. MOD.	500	2,45	1.225,00
07	ENVELOPES OFÍCIO 11X23 COM TIMBRE DA CÂMARA EM PAPEL APG. DE 90 GRAMAS CONFEC. A MÃO IMP. OFF SET C/4 CORES CONF. MOD.....	20.000	0,41	8.200,00
08	ENVELOPES COM TIMBRE DA CÂMARA EM ALTO RÊLEVO, PAPEL LINHO DE 180 GRAMAS, CONFEC. À MÃO CONF. MOD.....	1.500	1,51	2.175,00

VALOR TOTAL DESTA CARTA R\$ 79.340,00 (SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

ENTREGA: CONFORME EMPENHO  
PAGTº: C/ EMPENHO  
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

CCS GRÁFICA E EDIT. COM. E REP. LTDA  
CNPJ: 35.603.307/0001-61

CAMARAGIBE, 18 DE JUNHO 2014



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE STº. AGOSTINHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE.....Nº.: 005/2014  
HORA DA ABERTURA..... : 14:00 HORAS  
DATA DA ABERTURA.: 18/JUNHO/2014

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	130.000	FOLHAS A-4 TIMBRADAS, EM PAPEL APERG. 75g, IMPRESSO OFF SET EM 04 CORES CONFORME MODELO.....	0,17	22.100,00
02	5.000	PASTAS DE APRESENTAÇÃO, EM CARTÃO SUPREMO DE 230g. IMPRESSO OFF SET EM 4 CORES, PLASTIFICADA E COM BOLSO CONFORME MODELO.....	3,45	17.250,00
03	5.000	ENVELOPES SACO 24X34 TIMBRADO EM PAPEL APERG. DE 90g., IMPRESSO OFF SET EM 04 CORES (FECHAMENTO À MÃO) CONFORME MODELO.....	0,85	4.250,00
04	15.000	ENVELOPES SACO 20X28 TIMBRADO EM EM PAPEL APERG. DE 90g., IMPRESSO OFF SET EM 04 CORES (FECHAMENTO À MÃO) CONFORME MODELO.....	0,74	11.100,00
05	34.000	CARTÕES DE APRESENTAÇÃO PARA OS VEREADORES, EM PAPEL APERG. 180g., IMPRESSO OFF SET EM 04 CORES CONFORME MODELO.....	0,28	9.520,00
06	500	CAPAS DE PROCESSO, EM PAPEL APERG. 180g., IMPRESO OFF SET EM 01COR CONFORME MODELO.....	2,45	1.225,00
07	20.000	ENVELOPES OFÍCIO TIMBRADAS 11X23, EM EM PAPEL APERG. DE 90g., IMPRESSO EM 04 CORES (FECHAMENTO À MÃO) CONFORME MODELO.....	0,37	7.400,00
08	1.500	ENVELOPES COM O TIMBRE DA CÂMARA EM ALTO RELÊVO, EM PAPEL APERG. 180g. FECHADO A MÃO CONF. MODELO.....	1,45	2.175,00

**VALOR TOTAL DA CARTA CONVITE R\$ 75.020,00(SETENTA E CINCO MIL E VINTE REAIS).**

ENTREGA: DE ACORDO COM CARTA CONVITE - PAGTº: C/ EMPENHO - VAL. PROPOSTA: 60 DIAS

### DECLARAÇÃO

Declaro que os preços cotados acima, são irrevogáveis até a validade deste convite, ou se caso vencedor deste, durante toda vigência do contrato, estando neles incluídos todos custos diretos e indiretos (impostos, transportes, montagem e etc.), bem como quaisquer outras despesas.

03.773.896/0001-30  
RC GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME  
(MILÊNIO GRÁFICA E EDITORA)  
Rua Vertente, 127 - Timbí  
CEP: 54768-010  
CAMARAGIBE - PE

RC GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME  
MILÊNIO GRÁFICA E EDITORA  
CNPJ: 03.773.896/0001-30

RC GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME  
Rua Vertente, 127 - Timbí - 54768-010 - Camaragibe - Pernambuco - Fones/Fax: (81) 3458.0802 / 3458.2798  
CNPJ: 03.773.896/0001-30 - Insc. Est.: 0271408-65 - e-mail: milgrafi@hotmail.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

## Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 005/2014.

Convite Nº 005/2014.



Ata da sessão de abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços referente à Contratação de Empresa, **para fornecimento de material gráfico para suprir necessidades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, conforme especificações contidas no Edital. As 14:00 horas do dia 18 de junho de 2014, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços do Convite 005/2014, conforme detalhamento especificado no aludido documento e estavam presentes a Sr<sup>a</sup>. Elaine Amâncio dos Santos – Presidente, Sr<sup>a</sup>. Márcia Cristina Matoso de Lima – Secretária, Sr. Aleksandro Sales Flôrencio da Silva – Membro, Sr. Márcio Welber dos Santos – **CCS Gráfica e Editora Comércio e Representações Ltda**; Sr. Reinaldo Erly dos Santos – **R C Gráfica e Editora Ltda – EPP**; Sr. Erivelton Andrade de Souza – **Erivelton A de Souza – ME**. Entregaram os envelopes de Habilitação e Proposta de preços as seguintes empresas: CCS Gráfica e Editora Comércio e Representações Ltda; R C Gráfica e Editora Ltda – EPP; Erivelton A de Souza – ME. Abrindo a sessão a Comissão Permanente de Licitação fez o credenciamento dos licitantes presentes e passou para abertura dos envelopes de Habilitação verificando e rubricando toda a documentação, que também foram verificadas pelos licitantes presentes, após verificação a Comissão Permanente de Licitação, apresentou o seguinte resultado: **Licitantes Habilitados: CCS Gráfica e Editora – Comércio e Representação Ltda; R C Gráfica e Editora Ltda – EPP; Erivelton A de Souza – ME**. Após a habilitação as empresas se manifestaram através do termo de renúncia e desistência formal da impetração de recursos, conforme prevê a **alínea “a” inciso I artigo 109 da lei 8666/93 e suas alterações**. Dando prosseguimento passou-se a abertura dos envelopes Propostas de Preços, das firmas acima relacionadas, as quais foram lidas em voz alta na mesma ordem, rubricadas pela Senhora Presidente e Membros. As firmas acima citadas apresentaram as Propostas de Preços de acordo com as exigências do convite. Dando prosseguimento, a Senhora Presidente suspendeu a sessão por 20(vinte) minutos, para a emissão do Mapa Comparativo de Preços, o qual passará a ser parte integrante deste processo. Foram analisadas as propostas, e de acordo com o Mapa Comparativo de Preços, a Comissão decidiu que o objeto da Licitação seria adjudicado em favor da seguinte empresa: **Menor preço Global, sendo vencedora a empresa – R C Gráfica e Editora Ltda – EPP**, com o valor de R\$ 75.020,00 (setenta e cinco mil e vinte reais). **Empresas desclassificadas:** Não houve. Feita a classificação, os licitantes se manifestaram através do



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

termo de renúncia e desistência formal da impetração de recursos, conforme prevê a alínea "b" inciso I, artigo 109 da lei 8666/93 e suas alterações. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Dando prosseguimento aos trabalhos e nada mais havendo a constar, fica lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e os licitantes presentes.

**Elaine Amâncio dos Santos**  
**Presidente**



**Marcia Cristina Matoso de Lima**  
**Secretária**

**Alecsandro Sales Flôrencio da Silva**  
**Membro**

**CCS Gráfica e Editora Comércio e Representações Ltda**

**Sr. Reinaldo Epy dos Santos**  
**R C Gráfica e Editora Ltda – EPP**

**Sr. Erivelton Andrade de Souza**  
**Erivelton A de Souza – ME**



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MINDES

PROCESSO Nº 005 / 2014

CONVITE Nº 005 / 2014

CONTRATO Nº 005 / 2014



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E R C GRÁFICA E EDITORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tenente Manoel Barbosa, 131 - Cabo de Santo Agostinho - PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.147.415/0001-02, representado pelo Exmo. Senhor Presidente MARIO ANDERSON DA SILVA BARRETO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6.182.702 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.451.024-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a R C GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 03.773.896/0001-30, situada à Rua Vertente, 127, Camaragibe-PE neste ato representada por seu procurador, o Sr. Reinaldo Eryl Mafra dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.655.185 - SSP-PE, CPF nº 371.683.984-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Convite nº 005/2014 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Material Gráfico, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a realização desta contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** Poder Legislativo; **Unidade Orçamentária:** Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Funcional programática:** 01.122.7001.8001 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.16 – Material de Expediente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 75.020,00** (setenta e cinco mil e vinte reais).

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 0086, datada de 18 de junho de 2014.

**Parágrafo Segundo** - Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O contrato terá vigência até 31/12/2014, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho emitida pela Unidade solicitante, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço de fornecimento de material gráfico não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.





# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



**Parágrafo Segundo:** No caso de qualquer problema com a com a entrega dos materiais gráficos solicitados, este deverá ser resolvido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**Parágrafo Terceiro:** A Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho indica o Sr. José Luiz do Monte Filho, Chefe de divisão de almoxarifado, funcionário responsável pelo recebimento e aprovação dos materiais, o qual acompanhará a execução do contrato, conferindo e verificando, quando do recebimento o estado geral e se o mesmo condiz com o que foi licitado, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações;

**Parágrafo Quarto:** Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a execução do serviço, a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, a execução do serviço que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, de acordo com o Edital do Convite nº 005/2014, com o devido atesto do setor competente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil da execução do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela execução do serviço, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Câmara do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei N° 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de junho de 2014.

**MARIO ANDERSON DA SILVA BARRETO**  
Presidente  
CONTRATANTE

**REINALDO ERLY MAFRA DOS SANTOS**  
RC GRAFICA E EDITORA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF